GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais

Gerência de Contratos

Termo CONTRATO AE-223/24 - EATON - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 17 de julho de 2024.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS Nº AE-223/2024 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A EATON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS E SERVIÇOS LTDA.

Contrato nº **AE-223/2024**, de aquisição e instalação de baterias para UPS/nobreaks do Data Center da Prodemge, com base no resultado do processo de Licitação nº MD-007/2024, Procedimento das Estatais, Modo de Disputa Aberto na forma Eletrônica, devidamente homologado em 24/06/2024 e publicado no Jornal "Minas Gerais" em 25/06/2024, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal n° 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 48.821/2024, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE
NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE
ENDEREÇO: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Técnico, Ladimir Lourenço dos Santos Freitas.
CPF: ***.824.956-**
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor-Presidente, Roberto Tostes Reis
CPF: ***.502.046-**

CONTRATADA
NOME EMPRESARIAL: **EATON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS E SERVIÇOS LTDA**.
ENDEREÇO: Rod. Marechal Rondon, KM 125, S/N, Partes B, C e E, Bairro Avecuia, Porto Feliz/SP, CEP: 18.546-412
CNPJ/MF: 01.601.851/0003-14
REPRESENTANTE LEGAL: Rodrigo de Paula Silva
CPF: ***.520.508-**
REPRESENTANTE LEGAL: Fernando Bevilacqua
CPF: ***.741.888-**

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a aquisição e instalação de baterias para UPS/nobreaks do Data Center da Prodemge.

1.2 O Detalhamento do objeto e a Especificação técnica estão descritos nos itens 2, 4.1, respectivamente, e no subanexo Anexo I-A do Anexo I – Termo de Referência do processo de Licitação nº MD-007/2024, Procedimento das Estatais, Modo de Disputa Aberto na forma Eletrônica, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Edital de Licitações do processo de Licitação nº MD-007/2024, Procedimento das Estatais, Modo de Disputa Aberto na forma Eletrônica;

2.1.2 Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação processo de Licitação nº MD-007/2024, integrante deste contrato.

2.1.3 Proposta da contratada datada de 02/07/2024 em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste Contrato.

2.1.4 Termo de Sigilo e confidencialidade.

2.2 Havendo contradição involuntária entre, de um lado, o CONTRATO, e de outro, as condições licitadas, configuradas pelo edital e seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, prevalecerão as condições licitadas, preservado o princípio da boa-fé objetiva

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2024 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária Serviços de Infraestrutura Datacenter, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 15 (quinze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do presente contrato é de **R$1.055.797,06** (um milhão, cinquenta e cinco mil e setecentos e noventa e sete reais e seis centavos), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

5.2 Pela Aquisição das Baterias e dos Serviços, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA**, conforme detalhamento no demonstrativo abaixo:

Descrição do Item contratado	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Fornecimento de bateria para UPS/nobreak de 275 kva conforme especificação técnica do Anexo I-A do Termo de Referência.	Unid.	320	R$ 3.104,27	R$ 993.366,40
Serviço de substituição das baterias dos UPS/nobreaks, instalação, calibração, teste em produção e recolhimento e destinação correta das baterias antigas.	Prestação de Serviço	1	R$ 62.430,66	R$ 62.430,66
			Total Contratado	**R$ 1.055.797,06**

5.3 A **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** parcela única, após o recebimento das Baterias e da conclusão dos serviços instalação, calibração, teste em produção, com a emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, emitido pela **PRODEMGE,**

o valor total de **R$ 1.055.797,06** (um milhão, cinquenta e cinco mil e setecentos e noventa e sete reais e seis centavos), com pagamento programado para 30 (trinta) dias da data da emissão do "Termo de Recebimento Definitivo".

5.3.1 O pagamento das Baterias será em conjunto, na mesma data, com os dos serviços de instalação, conforme instruído no item 5.4.

5.4 O documento de cobrança dos serviços será emitido após a emissão do "Termo de Recebimento Definitivo" pela **PRODEMGE**, e entregue até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias, conforme disciplinado no item 5.3, após o seu recebimento no endereço eletrônico gct@prodemge.gov.br.

5.4.1 Os documentos de cobrança dos serviços encaminhados a correio eletrônico diverso do **gct@prodemge.gov.br** dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento dos mesmos;

5.4.2 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.4.2.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com item acima.

5.4.3 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.5 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.6 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

5.7 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

5.8 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, Homologado no processo de Licitação nº MD-007/2024, Procedimento das Estatais, Modo de Disputa Aberto na forma Eletrônica.

5.8.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do Homologado no processo de Licitação nº MD-007/2024, Procedimento das Estatais, Modo de Disputa Aberto na forma Eletrônica, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.9 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.10 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA SEXTA
DA FORMA, LOCAL E PRAZO DA ENTREGA

6.1 A **CONTRATADA** deverá acondicionar e transportar os recursos contratados em embalagens apropriadas e identificadas para melhor logística e acondicionamento na sua recepção.

6.1.1 A entrega das baterias ocorrerá em datas agendadas em uma única vez.

6.1.2 O descarregamento do produto ficará a cargo da **CONTRATADA**, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

6.2 Os produtos serão entregues pela **CONTRATADA** na **PRODEMGE,** situada na rua da Bahia, 2277, bairro Savassi - BH/MG.

6.2.1 A entrega das baterias deverá, preferencialmente, ocorrer em horário comercial e seguir cronograma previamente agendado entre a **PRODEMGE** e a **CONTRATADA**, após assinatura do contrato.

6.3 Prazo da entrega das Baterias será em até 60 (sessenta) dias úteis, contados após a assinatura do contrato.

6.3.1 Ocorrendo problemas na recepção técnica, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para solução das pendências.

6.3.2 Após a Recepção Técnica das Baterias, por parte da **PRODEMGE**, será emitido o "Termo de Recebimento Provisório", até a conclusão e saneamento de pendências e dos serviços de instalação, em conformidade com a especificação técnica.

6.4 O prazo de conclusão da execução dos serviços de instalação, calibragem e testes é de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de entrega das baterias.

6.5 O Recebimento do objeto contratual será considerado aceito após a emissão do "Termo de Recebimento Definitivo", sem alterar ou excluir o disciplinado nas demais Cláusulas deste Contrato e do especificado no Termo de Referência.

6.6 Recebimento constitui a entrega do objeto do contrato.

6.6.1 O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado.

6.7 As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** e os respectivos prazos.

6.8 A obrigação de entregar e fazer é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, independente das suas relações comerciais com terceiros ou seus fornecedores, não sendo justificativa do seu inadimplemento no atendimento dos prazos estabelecidos, mesmo na ocorrência qualquer dano aparente anterior ao recebimento da compra.

6.9 O aceite ou aprovação do objeto, não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional da **CONTRATADA** por vícios de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência verificadas posteriormente, garantindo à Administração Pública as faculdades previstas no Art. 18 da Lei no. 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PRAZO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 Prazo de garantia das baterias de 12 volts dedicada aos Nobreak de 275kva´s deverá ser de 15 (quinze) meses, a contar a partir da data do "Termo de Recebimento Definitivo" do objeto contratado.

7.1.1 A data de fabricação das baterias não pode exceder a 6 meses da data da entrega.

7.2 A garantia deverá cobrir os defeitos de funcionamento das peças e componentes ou sua substituição contra defeitos de fabricação descritos em condições normais de uso de acordo com as instruções dos manuais de operação que acompanham os mesmos, e que são fornecidos pelos fabricantes.

7.3 Após o recebimento do produto, a contratada tem o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para reparar e/ou prestar manutenção e restituir os produtos. Nos casos em que o produto não esteja mais disponível no portfólio da contratada e apresente defeito dentro do prazo de garantia, os produtos deverão ser substituídos por outro com as mesmas características técnicas dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos.

7.4 O termo de garantia ou equivalente deverá ser entregue, devidamente preenchido pela **CONTRATADA**, com mesma data da emissão do "Termo de Recebimento Definitivo", acompanhado de manual de instrução, com linguagem didática, e com

ilustrações, para a adequada utilização do equipamento.

7.5 O prazo de garantia técnica integra o prazo de vigência do contrato.

7.6 A vigência da garantia contratual extingue-se pelo disciplinado neste contrato, acrescida, no que couber, pelo normatizado no Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078 de 11/09/1990.

7.7 No prazo da vigência da Garantia, constatada a responsabilidade da **CONTRATADA**, qualquer ônus que venha incidir sobre a recomposição do objeto contratado, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo havendo necessidade de substituição do equipamento, após avaliação técnica por parte da **PRODEMGE** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei n° 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 **DA CONTRATADA**:

8.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

8.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo de Licitação nº MD-007/2024, Procedimento das Estatais, Modo de Disputa Aberto na forma Eletrônica

8.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

8.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

8.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

8.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

8.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

8.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

8.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

8.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

8.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

8.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

8.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

8.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

8.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

8.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE,** seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

8.2.16 Na execução dos serviços, os seus funcionários deverão cumprir as normas legais de segurança contra riscos de acidentes e utilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual) adequados.

8.2.17 Responsabilizar-se pela devida identificação (crachá), uniformização e credenciamento de seus funcionários perante a **PRODEMGE** durante todo o período destinado ao cumprimento dos serviços objeto deste termo, bem como pelo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC).

8.2.18 Fornecer os produtos, mão de obra, serviços e instalações nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste Contrato e o Termo de Referência, a serem realizados na unidade da **PRODEMGE**.

8.2.19 A **CONTRATADA** deverá enviar documentação solicitada pelo segurança do trabalho da Prodemge e medicina do trabalho 5 dias antes do início das atividades, por meio do e-mail: seguranca.trabalho@prodemge.gov.br.

Os documentos a serem enviados a saber:

a) - Cópia da ficha de registro de empregado;

b) - Cópia do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);

c) - Comprovante de entrega de EPI – Equipamento de Proteção Individual;

d) - Comprovante de TQE - Treinamento de Qualificação Específica, quando houver;

e) - Certificado de NR10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE, quando houver trabalho com eletricidade;

f) - Certificado de NR12 - SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, quando aplicável;

g) - Certificado de NR35 – TRABALHO EM ALTURA, quando houver trabalho acima e 2,00m (dois metros) do nível inferior;

h) - Cópia PGR – Programa de Gerenciamento de e PCMSO – Programa de Controle Médico e saúde Ocupacional.

8.2.20 Todos os itens de material dessa contratação rejeitados em inspeção pela equipe técnica da **PRODEMGE** devem ser substituídos por conta da **CONTRATADA**, sem nenhum ônus para a **PRODEMGE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação da **CONTRATADA**.

8.2.21 A rejeição de qualquer material ou serviço, em virtude de falhas constatadas, não dispensa a **CONTRATADA** de cumprir as datas de entrega prometidas, conforme cronograma a ser elaborado em comum acordo.

8.2.22 Emitir fatura no valor pactuado dos produtos e serviços, apresentando-as à **PRODEMGE** para ateste e pagamento.

8.2.23 Assegurar à **PRODEMGE** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste termo de referência.

8.2.24 Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos e serviços adquiridos.

8.2.25 Responsabilizar-se pela garantia dos materiais e serviços empregados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Contrato e no Termo de referência.

8.2.26 Responsabilizar-se pelos impostos e encargos resultantes da aquisição dos produtos e serviços.

8.2.27 Compete à empresa **CONTRATADA** garantir e responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços e instalações nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, sem ônus à **PRODEMGE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização do chamado técnico, ocasião em que se realizará nova verificação, qualquer material ou serviço que não esteja de acordo com as condições estabelecidas.

8.2.28 O descarte das baterias deverá ocorrer de forma a minimizar os riscos ao meio ambiente adotando procedimentos técnicos reconhecidos de coleta, reciclagem, tratamento e disposição final de acordo com a legislação ambiental vigente.

8.2.29 Os trabalhos de retirada e descarte deverão seguir as normas determinadas pelos órgãos federais, estaduais e municipais competentes.

8.2.30 Formatação de cronograma de instalação em comum acordo após a assinatura do contrato que deverá ser feito de forma a diminuir ao máximo o risco de indisponibilidade no fornecimento de energia elétrica à carga ligada aos nobreaks. Não será permitido o serviço de troca das baterias ou desligamento em ambos os nobreaks simultaneamente.

8.2.31 Após da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar para a Gerência de Operações da **PRODEMGE**, que possui em seu quadro de funcionários pelo menos 1 (um) técnico, com treinamento e/ou certificação do fabricante de nobreaks Eaton, podendo esse(s) técnico(s) ser(em) subcontratado(s), nos termos do item específico que trata de subcontratação neste instrumento contratual, como requisito para execução dos serviços.

> 8.2.31.1 O(s) Técnicos executores dos Serviços de instalação das Baterias, identificados previamente pela **CONTRATADA**, devem possuir a certificação comprovando a aptidão em Eletrotécnica para trabalharem com os equipamentos utilizados no ambiente UPS/Nobreak, como também o Certificado NR10, vigente e atualizado, de Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

8.2.32 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

> 8.2.32.1 Resolução de pendência - Caso sejam constatadas quaisquer inconformidades, a **CONTRATADA** será imediatamente comunicada por e-mail. Nesse caso, a **CONTRATADA** deverá solucionar a (s) pendência (s) constatada (s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação e o prazo de análise será reiniciado.

8.2.32.1.1 A não resolução de pendência (s) constatada (s) no prazo estipulado, implicará a devolução total do objeto contratado e a aplicação das penalidades contratuais.

8.3 **DA PRODEMGE**:

8.3.1 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto contratado.

8.3.2 Rejeitar, no todo ou em parte dos produtos e serviços entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da **CONTRATADA**.

8.3.3 Comunicar a **CONTRATADA** todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos produtos e serviços solicitados.

8.3.4 Notificar a **CONTRATADA**, por intermédio do fiscal da contratação, no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

8.3.5 Conceder prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para a **CONTRATADA** regularizar as falhas observadas pelo fiscal da contratação.

8.3.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

8.3.7 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais.

8.3.8 Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

8.3.9 Efetuar o pagamento da fatura no prazo estipulado conforme especificado na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

9.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

10.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

10.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

10.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

10.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

- Titular: Nelma Christiane Ruas Viegas - Matrícula 052462; e

- Substituto: Luciano Batista Silva – Matrícula 067672.

10.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

10.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

10.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais e prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

10.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

10.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

10.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

10.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

10.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

10.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

11.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção” e o Decreto Estadual 48.821/2024, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS CRIMES E DAS PENAS

12.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

13.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE.**

13.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

13.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

13.3.1 Advertência;

13.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

13.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

13.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA,** os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

14.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

14.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

14.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

14.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

15.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

15.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

15.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

15.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

15.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através do e-mail lgpd@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

15.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

15.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

15.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item **15.1.** Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

15.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

16.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-019. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito a **CONTRATADA**.

16.1.2 Para a **CONTRATADA**: No endereço: Rod. Marechal Rondon, KM 125, S/N, Galpão E, Bairro Soamin, Porto Feliz/SP, CEP: 18.546-412. E-mail: raquelgaraujo@eaton.com e/ou outro a ser informado por escrito a **PRODEMGE**.

16.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

16.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

16.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

16.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Será permitida a subcontratação dos serviços de substituição das baterias dos UPS/nobreaks, instalação, calibração, teste em produção e recolhimento e destinação correta das baterias antigas até o limite de 30%(trinta por cento) do valor total do contrato.

17.1.1 A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de habilitação impostas ao licitante vencedor.

17.2 A **CONTRATADA** é responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA RESCISÃO

18.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 185 e 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

18.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

18.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

18.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

18.1.4 Atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.

18.1.5 Paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

18.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

18.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

18.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

18.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

18.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

18.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

18.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal n° 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA PUBLICAÇÃO

20.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no art.159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, versão 6, da **PRODEMGE,** para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas.
Diretor
Diretória Técnica

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente
Presidência

EATON INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS E SERVIÇOS LTDA

Rodrigo de Paula Silva

Fernando Bevilacqua

Documento assinado eletronicamente por **Ladimir Lourenco Dos Santos Freitas**, **Diretor**, em 19/07/2024, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis**, **Diretor Presidente**, em 20/07/2024, às 01:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Paula Silva**, **Usuário Externo**, em 29/07/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BEVILACQUA**, **Usuário Externo**, em 29/07/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92776752** e o código CRC **DE5115AE**.

Referência: Processo nº 5140.01.0001295/2024-25 SEI nº 92776752